



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01850.000.100/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.100/2025

Assunto: Medidas preventivas para coibir a contratação de empresas de segurança privada clandestinas e assegurar o cumprimento da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Pública) e da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF nas contratações públicas e eventos sociais realizados no Município de Caruaru.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Saúde e Consumidor**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; arts. 67, IV, e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e art. 6º, inciso XX, da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui a segurança pública como direito fundamental da coletividade (art. 6º e 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, expedido pela Polícia Federal, comunicando a existência de casos reiterados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01850.000.100/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

contratação de empresas de segurança privada clandestinas por órgãos públicos e promotores de eventos, em afronta à legislação federal, com graves consequências à integridade física e à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Pública), a Lei nº 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983 e a Portaria nº 18.045/2023-DG/PF estabelecem que a prestação de serviços de segurança privada somente pode ser realizada por empresas especializadas ou serviços orgânicos de segurança devidamente autorizados e fiscalizados pela Polícia Federal, sendo vedada a atuação de vigilantes ou empresas sem o devido registro e alvará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102/1983 e do art. 4º da Lei nº 14.967/2024, compete exclusivamente à Polícia Federal autorizar, controlar e fiscalizar o exercício da atividade de segurança privada, inclusive em eventos sociais e estabelecimentos públicos ou privados, cabendo aos entes municipais apenas a autorização do evento e a observância das normas de segurança;

CONSIDERANDO que a contratação de empresas de segurança clandestinas ou sem autorização da Polícia Federal, além de representar infração administrativa e penal, viola princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF/88), comprometendo a legalidade, a moralidade, a isonomia entre licitantes e a eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a atuação irregular de vigilantes ou seguranças não habilitados expõe a risco a integridade física da população e a própria credibilidade das instituições públicas, sendo imperioso prevenir a repetição de episódios de violência, discriminação e tortura como os já noticiados em diversos estados da federação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01850.000.100/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que Caruaru realiza, anualmente, eventos de grande porte e alta concentração popular, de natureza cultural, turística e recreativa, exigindo planejamento integrado e medidas rigorosas de segurança pública, com observância da legislação federal;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal na verificação da regularidade das empresas contratadas pode implicar responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Ministério Público orientar preventivamente os gestores e agentes públicos sobre as condutas exigidas pelo ordenamento jurídico, evitando lesão a direitos coletivos e difusos e promovendo o princípio da eficiência administrativa e da proteção integral da coletividade,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao **Senhor Prefeito Municipal de Caruaru**, bem como aos titulares de todas as **Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta**, em especial à **Secretaria de Ordem Pública**, à **Secretaria de Administração**, à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo** e à **Fundação de Cultura de Caruaru**, que:

1- Exijam, em todas as autorizações para realização de eventos sociais, culturais, recreativos e festivos, públicos ou privados, que a segurança seja executada exclusivamente por empresas de segurança privada devidamente autorizadas pela Polícia Federal, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01850.000.100/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2- Incluam, nos editais de licitação e nas contratações diretas de serviços de segurança privada pelo Poder Público Municipal, cláusula que condicione a participação e habilitação da empresa à comprovação de regularidade junto à Polícia Federal, mediante apresentação do respectivo alvará de autorização e Certificado de Segurança Privada vigente;

3- Utilizem, obrigatoriamente, o sistema eletrônico da Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>) para consultar a situação cadastral e a regularidade das empresas interessadas em prestar serviços de segurança no âmbito municipal;

4- Comuniquem à Polícia Federal (DELESP/DREX/SR/PF/PE) qualquer indício de atuação de empresas de segurança privada clandestinas ou sem autorização, para adoção das providências de polícia administrativa cabíveis;

5- Adotem medidas internas de controle e fiscalização sobre os contratos em vigor que envolvam serviços de segurança privada, revisando-os, se necessário, a fim de garantir o pleno atendimento à legislação federal e evitar a manutenção de contratos irregulares;

6- Divulguem amplamente o teor desta Recomendação entre os organizadores de eventos, empresas promotoras, entidades de classe, associações comerciais e demais segmentos envolvidos, como forma de prevenção institucional e proteção coletiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº **01850.000.100/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Alerta-se que o descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com responsabilização civil e eventual pedido de interdição cautelar do evento, na forma da legislação vigente.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se aos destinatários competentes.

Caruaru, 23 de outubro de 2025.

Sophia Wolfovitch Spinola,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.